

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 452, de 05 de junho de 1990. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.040, de 05 de junho de 1990.

Nº 453, de 05 de junho de 1990. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.041, de 05 de junho de 1990.

MENSAGEM Nº 454

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1611/89 (nº 75/82, na origem), por considerá-lo contrário ao interesse público.

Sobre o assunto, assim se manifestaram os Órgãos interessados:

"A faculdade do pedido de vista é dada pelo parágrafo único do art. 555 do CPC e ocorre quando o juiz não estiver habilitado a proferir o seu voto. Porém, sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento se fará na mesma sessão, logo que o requerente se declare habilitado a proferir o voto. Não sendo em mesa, ficará o julgamento adiado e o voto deverá ser proferido na sessão seguinte (art. 555, Parágrafo único).

Como as sessões são marcadas com antecedência e publicadas previamente no órgão oficial, desnecessária se faz a nova publicação da pauta de julgamento. Pois, em consequência, só traria aumento de custos processuais e morosidade no julgamento do processo.

O dispositivo da lei está bem claro ao dizer: É facultado a qualquer juiz pedir vista por uma sessão.

Ademais, acompanhar o andamento do processo é atribuição inerente à função do advogado constituído. Assim, não justifica alterar a lei para prejudicar o interesse coletivo em benefício do interesse individual."

Estas as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 05 de junho de 1990.

FERNANDO COLLOR

Nº 455, de 05 de junho de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 866.675.910.000,00 (oitocentos e sessenta e seis bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, novecentos e dez mil cruzeiros) e dá outras providências".

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 808, DE 01 DE JUNHO DE 1990

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com os artigos 1º, incisos I, II, V e VI, § 2º, e 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do Processo IBAMA/SC Nº 001246/90, resolve:

Art. 1º - Proibir, sob qualquer método, a extração de mexilhão da espécie Perna perna (marisco), no período de 1º de setembro a 30 de novembro, de cada ano, no litoral do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A extração de sementes de bancos naturais, em qualquer época do ano, dependerá de autorização expressa do IBAMA, através da Superintendência Estadual de Santa Catarina.

Art. 3º - Os infratores destas disposições estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de mais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

PORTARIA Nº 828, DE 01 DE JUNHO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do artigo 83, capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989 do Ministério do Interior, resolve:

Art. 1º - Estabelecer a outorga do "Título de Reconhecimento" às áreas que obtiverem o reconhecimento e o registro, em caráter perpétuo, como RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, através da Portaria do Presidente do IBAMA, nos termos do Decreto nº 98.914, de 31.05.90, normas e legislação pertinentes.

Parágrafo Único - O "Título" só será concedido uma vez promovida pelo proprietário a averbação a que se refere o § 1º, do Art. 4º, do Decreto nº 98.914/90.

Art. 2º - O "Título de Reconhecimento" será impresso na conformidade da formatação definida pelo Setor do IBAMA responsável pelo assunto e deverá conter expressamente o nome do proprietário titular da área, o nome específico da reserva ou da propriedade maior em que estiver contida, resumo descritivo do ecossistema protegido, conforme dispuser o laudo de vistoria, bem como, o nº e data da Portaria de reconhecimento e data de expedição.

Art. 3º - No "Título" deverá conter as assinaturas do Secretário do Meio Ambiente, do Presidente e do Diretor de Ecossistemas do IBAMA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TORNELLI MUNHOZ
Interina

(Of. nº 310/90)

Diretoria de Controle e Fiscalização

PORTARIAS DE REGISTRO/LICENCIAMENTO

A DIRETORA DA DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIRCOF/IBAMA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria IBAMA nº 1.584, de 21 de dezembro de 1989, publicada no D.O.U. de 26.12.89, e tendo em vista o que consta do Processo SP/01835/83, resolve:

Portaria DIRCOF nº 001, de 21.03.1990: Fica concedido registro a embarcação pesqueira denominada LEAL SANTOS 10, de propriedade de LEAL SANTOS NORTE S/A, localizada na Rodovia Macapá/Mazagão, Km 20 - na cidade de Macapá, estado do Amapá, com autorização para efetuar a pesca do Camarão Rosa, no litoral da Região Norte/Nordeste, não sendo permitida a prática de pesca de Pargo, Lagosta e Píramutaba.

Portaria DIRCOF nº 002, de 21.03.1990: Fica concedido registro a embarcação pesqueira denominada LEAL SANTOS 8, de propriedade de LEAL SANTOS NORTE S/A, localizada na Rodovia Macapá/Mazagão, Km 20 - na cidade de Macapá, Estado do Amapá, com autorização para efetuar a pesca de arrasto de Camarão Rosa, no litoral da Região Norte/Nordeste, não sendo permitida a prática da pesca de Pargo, Lagosta e Píramutaba.

Portaria DIRCOF nº 003, de 21.03.1990: Fica concedido registro a embarcação pesqueira denominada "ALIMAR VII", de propriedade da Empresa ALIMAR PESCA E EXPORTAÇÃO S/A, localizada à Rua Professor Henrique Firmsa 900, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com autorização para efetuar a pesca de Armadilha (Lagosta/Peixes) no litoral da Região Norte/Nordeste do Brasil, não sendo permitida a prática da pesca de Linha (Pargo) e arrasto de Píramutaba e camarões de qualquer espécie.

Portaria DIRCOF nº 004, de 21.03.1990: Fica concedido registro a embarcação pesqueira denominada "SANTA FILOMENA", de propriedade de PERCIVAL VALLE VINCENZO, residente à Rua Alte. Moraes Rego, 13 - Cidade de Santos, Estado de São Paulo, com autorização para efetuar a pesca de Arrasto (Peixes Diversos) no litoral da Região Sudeste/Sul do Brasil, não sendo permitida a prática de pesca de cerco (SARDINHA) e Arrasto de Camarões de qualquer espécie.

Portaria DIRCOF nº 005, de 21.03.1990: Fica concedido registro a embarcação pesqueira denominada "ATLÂNTICO", de propriedade da Empresa PINA-INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A, localizada à Rodovia Arthur Bernardes Km 14 - na cidade de Belém, Estado do Pará, com autorização para efetuar a pesca de Arrasto (Camarão Rosa/Fauna Acompanhante) no litoral da Região Norte do Brasil, não sendo permitida a prática da pesca de Arrasto (PIRAMUTABA), de Linha (PARGO) e de Armadilha (LAGOSTA).

Portaria DIRCOF nº 006, de 21.03.1990: Fica concedido registro a embarcação pesqueira denominada "SANTA MADALENA", de propriedade de PERCIVAL VALLE VINCENZO, residente à Rua Alte. Moraes Rego, 13 - na cidade de Santos, Estado de São Paulo, com autorização para efetuar a pesca de arrasto de (PEIXES DEMERSAIS) no litoral da Região Sudeste/Sul do Brasil, não sendo permitida a prática da pesca de Cerco (SARDINHA) e arrasto de Camarões de qualquer espécie.

Portaria DIRCOF nº 007, de 28.03.1990: Fica concedido registro a embarcação Pesqueira denominada "29 de Junho III" de propriedade de WALDEMAR LÓCIO SIQUEIRA, residente à Rua J. Carlos Antony, 801 - Cachoeirinha na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com autorização para efetuar a pesca de Cerco (Peixes Diversos) nas águas interiores da Região Norte.

Portaria DIRCOF nº 008, de 28.03.1990: Fica concedido registro a embarcação pesqueira denominada LEAL SANTOS 9, de propriedade da LEAL SANTOS NORTE S/A, localizada à Rodovia Macapá/Mazagão Km 20 - na cidade de Macapá, Estado do Amapá, com autorização para efetuar a pesca de arrasto